



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de Março de 2015

LEI Nº 1.837, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a execução de serviços e o empréstimo de equipamentos para execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emprestar equipamentos agrícolas e a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento ou permuta por material, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes, microbacias, serviços agrícolas em geral e construção de bebedouros, aração e/ou serviço com grade em terrenos, serviços com motosserra, roçadeira, perfurado de solo, abertura de sumidouros para fossa séptica, limpeza de fossas e recolhimento de entulho.

§ 2º - Os serviços a serem executados em propriedades particulares além da circunscrição territorial do Município, somente poderão ser prestados para pessoas que residam no Município, e cuja propriedade esteja localizada em até 2000 (dois mil) metros da divisa e seja de fácil acesso.

§ 3º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Poderá o Executivo Municipal, mediante prévia avaliação e anuência da Comissão da Defesa Civil, desde que homologadas situações de emergência ou calamidade no município, os serviços enumerados no parágrafo primeiro, poderão ser executados de forma inteiramente gratuitos.

§ 5º - O Executivo Municipal poderá ainda determinar a execução de serviços de encascalhamento e terraplanagens em propriedades particulares mediante recebimento de terra, do próprio cascalho e de tubulação, quando a colocação desta seja de competência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

município, equivalente ao valor da hora máquina despendida com esses serviços, para utilização em outros serviços no território municipal.

§ 6º - A relação dos equipamentos a serem emprestados ao contribuinte bem como a sua forma de utilização serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

§ 7º - Os serviços de enterro de bovinos serão realizados gratuitamente como sendo uma ação preventiva da vigilância sanitária do Município.

§ 8º - Os serviços de abertura e limpeza de silos serão realizados gratuitamente como sendo um incentivo ao incremento da atividade leiteira do Município.

§ 9º - Os serviços de abertura e limpeza de bebedouros serão realizados gratuitamente como sendo uma ação de prevenção e/ou socorro da Defesa Civil do Município.

§ 10 - Estão isentos de pagamento os serviços de terraplanagem para construção de moradias e galpões com até sete horas máquinas, abertura e limpeza de fossas sépticas, e sete cargas de terra para cada obra construída no município, como forma de incentivo à construção civil.

Art.2º - A Administração Municipal fixará através de decreto Executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços prestados e pelo empréstimo de equipamentos, bem como o custo da terra e do cascalho para recebimento por serviços executados na forma do § 5º do art.1º.

§1º - O pagamento pelos serviços prestados e pelo empréstimo de equipamentos, será efetuado pelo contribuinte no prazo de 30(trinta) dias contados da data da prestação do serviço, através de guia de arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O não pagamento no prazo ajustado ocorre a incidência de juros de 1% ao mês, correção pelo IPCA e multa de 2%.

§ 2º - O contribuinte em dívida ativa com o Município somente será atendido novamente após regularizarem seus débitos.

§ 3º - As permutas na forma do § 5º do art.1º serão controladas através de relatório circunstanciado das despesas efetuadas para a realização do serviço e a quantidade equivalente ao de material recebido e utilizado em outros serviços a ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Os valores da tabela constantes no decreto deverão ser revisados anualmente pelo indexador IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art.4º - Revogam-se as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 1.702 de 03 de setembro de 2013, e

II - Lei nº 1.703 de 03 de setembro de 2013.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de março de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro